

NOÇÕES DE IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO

DIREITO POSITIVO, LEGISLAÇÕES

86 QUESTÕES DE PROVAS **IBFC** COM GABARITOS

03 QUESTÕES DE PROVAS FCC COM GABARITO

17 QUESTÕES ELABORADAS PELO EMMENTAL COM GABARITO

Edição – Maio – 2017

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. É vedada a reprodução total ou parcial deste material, por qualquer meio ou processo. A violação de direitos autorais é punível como crime, com pena de prisão e multa (art. 184 e parágrafos do Código Penal), conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610, de 19/02/98 – Lei dos Direitos Autorais).



Site: emmentalapostilas.com.br
Facebook: Emmental Apostilas

SUMÁRIO

1. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (art. 1º, 3º, 4º e 5º)	05
Questões de Provas de Concursos	32
2. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA (Cap. XXIII “Do Negro”)	43
Questões de Provas de Concursos	43
3. LEI FEDERAL Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010 (Estatuto da Igualdade Racial)	44
Questões de Provas de Concursos	53
4. LEI FEDERAL Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor)	55
Questões de Provas de Concursos	57
5. DECRETO FEDERAL Nº 65.810, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1969 (Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial)	58
Questões de Provas de Concursos	65
6. DECRETO FEDERAL Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 (Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher)	66
Questões de Provas de Concursos	73
7. LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (Lei Maria da Penha)	74
Questões de Provas de Concursos	81
8. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (art. 140)	84
Questões de Provas de Concursos	84
9. LEI FEDERAL Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997 (Crime de Tortura)	85
Questões de Provas de Concursos	86
10. LEI FEDERAL Nº 2.889, DE 1º DE OUTUBRO DE 1956 (Define e pune o Crime de Genocídio)	87
Questões de Provas de Concursos	88
11. LEI FEDERAL Nº 7.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985 (Lei Caó)	89
Questões de Provas de Concursos	90
12. LEI ESTADUAL Nº 10.549 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006 (Secretaria de Promoção da Igualdade Racial); alterada pela Lei Estadual nº 12.212, de 04 de maio de 2011.....	91
Questões de Provas de Concursos	103
13. LEI FEDERAL Nº 10.678 DE 23 DE MAIO DE 2003, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 13.341, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016 (Referente à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República).....	106
Questões de Provas de Concursos	107
GABARITOS	108

NOÇÕES DE IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO

1

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

(art. 1º, 3º, 4º e 5º)

ARTS. 1º, 3º, 4º

Os **Princípios Fundamentais** do Estado estão expressos nos **arts. 1º ao 4º** da **Constituição Federal de 1988**, a saber: federativo, democrático de direito, separação dos poderes, presidencialista, soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, a livre iniciativa e os valores sociais do trabalho, o pluralismo político, nesse sentido, ainda há demais princípios que tratam da organização do Estado Brasileiro.

Nesse sentido, nos ensina Uadi Lammêgo Bulos: “são qualificados de fundamentais, porquanto constituem o alicerce, a base, o suporte, a pedra de toque do suntuoso edifício constitucional. Em nossa Constituição, vêm localizados no Título I, arts. 1º a 4º. Tais princípios possuem força expansiva, agregando, em torno de si, direitos inalienáveis, básicos e imprescritíveis, como a dignidade humana, a cidadania, o pluralismo político etc. Dessa forma, buscam, garantir a unidade da Constituição brasileira; orientar a ação do intérprete, balizando a tomada de decisões, tanto dos particulares como os órgãos legislativo, executivo e judiciário; e preservar o Estado Democrático de Direito”.

TÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

República: forma de governo cuja principal característica é a temporariedade do mandato de governo e a eletividade. É forma contraposta à monarquia, onde o mandato de governo é vitalício e o acesso a ele não se dá pelo voto, mas por direito de linhagem ou divino. Também opõem república à monarquia a possibilidade de responsabilização do governante, que a monarquia não admite, e a justificativa do poder, pois, na monarquia, ele é exercido por direito pessoal próprio, de linhagem ou divino, ao passo que, na república, ele é exercido em nome do povo.

Proteção da forma republicana: A forma republicana não está expressamente protegida pelas cláusulas pétreas da Constituição (art. 60, § 4º), mas, nem por isso encontra-se despida de proteção. Primeiro porque a agressão à forma republicana pode levar à intervenção federal, nos termos do art.34, VII, por ser ela princípio constitucional sensível. Segundo porque a doutrina a entende como limitação material implícita ao poder de reforma da Constituição.

Federativa: a federação é uma forma de organização do Estado que se opõe ao Estado unitário. Enquanto neste todo o poder é centralizado, havendo apenas subdivisões internas puramente administrativas, sem poder de comando, na federação existe uma unidade central de poder, que é soberana, e diversas subdivisões internas com parcelas de poder chamadas autônomas. O Brasil adota o tipo de federação chamada orgânica, por ser mais rígida que o modelo norte-americano, o que significa dizer que, no Brasil, a parcela de poder deixado com Estados, Distrito Federal e Municípios é pequena, existindo ainda uma tendência centralizadora por parte do governo central.

Autonomia das entidades estatais na Federação: A autonomia é a capacidade de cada entidade estatal (no caso brasileiro, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios) gerir os seus interesses dentro de um âmbito jurídico e territorial previamente determinado pelo poder soberano. Segundo Uadi Lamêgo Bulos, a autonomia tem como aspectos essenciais:

- a) a capacidade de auto-organização (a entidade federativa deve possuir Constituição própria);
- b) a capacidade de autogoverno (eletividade de seus representantes políticos);
- c) a capacidade de autolegislação (poder de edição de normas gerais e abstratas pelos respectivos Legislativos);
- d) a capacidade de autoadministração (prestação e manutenção de serviços próprios). A esses acrescentaríamos à capacidade tributária (poder de criar e cobrar impostos, taxas e contribuições de melhoria).

União indissolúvel: essa locução informa que as partes materialmente componentes da República não poderão dela se dissociar, o que implica dizer que qualquer tentativa separatista é inconstitucional. É importante notar que a União não faz parte desse rol por não ter ela existência material, mas apenas jurídica, ou, nos termos do art. 18, político-administrativa.

Estado Democrático de Direito: o conceito de Estado de Direito nasceu em oposição ao Estado em que o poder era exercido com base, unicamente, na vontade do monarca. Para impor limites a esse governo de insegurança, nasceu na Inglaterra a doutrina de acordo com a qual o rei governaria a partir de leis, comprometendo-se a cumpri-las. Chegou-se, assim, ao Estado de Direito. Houve, contudo, distorção desse conceito. Como consequência, passou-se a entender que o Estado de Direito seria o governo a partir de leis, mas de qualquer lei. Para renovar o conceito, foi ele incorporado da noção de "Democrático", em função de que não bastavam as leis, mas era necessário que elas tivessem um conteúdo democrático, ou seja, que realmente realizassem o ideal de governo a partir do poder do povo, em nome deste e para este.

O **art. 1º da CF/88**, também, indica os **cinco fundamentos da República**. Fundamentos são os alicerces, as bases ideológicas sobre as quais está construída a República Federativa do Brasil:

I - a soberania;

Consiste em um poder político independente e supremo, entende-se por supremo o poder que não se condiciona nem se limita a nenhum outro poder na ordem interna, e por poder independente aquele que, na ordem internacional não se subordina à normas que não sejam livremente aceitas em igualdade de condições com outros poderes supremos de outras nações.

Para Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo: "a soberania significa que o poder do Estado brasileiro, na ordem interna, é superior a todas as demais manifestações de poder, não é superado por nenhuma outra forma de poder, ao passo que, em âmbito internacional, encontra-se em igualdade com os demais Estados independentes".

II - a cidadania;

População, povo e cidadão não são termos sinônimos. População é a soma de todas as pessoas que habitam determinado território, em determinado momento. Povo é a soma dos naturais desse território. Cidadão é a parcela do povo que é titular de capacidade eleitoral ativa, ou seja, do poder de votar, e assim interferir nas decisões políticas e na vida institucional do Brasil, direta ou indiretamente, portanto, representa um *status*, sendo também, um direito fundamental das pessoas.

III - a dignidade da pessoa humana;

O Brasil é estruturado com base na consciência de que o valor da pessoa humana, enquanto ser humano, é insuperável. Em vários artigos a Constituição mostra como pretende assegurar o respeito à condição de dignidade do ser humano, como por exemplo no art. 5º, III, onde se lê que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante, ou no art. 6º, onde se encontra uma lista de direitos sociais da pessoa. Ainda nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal editou Súmula Vinculante nº 11: " Só é lícito o uso de algemas e caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado".

Nos dizeres de Alexandre de Moraes: "a dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos".

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

O trabalhador foi visto e entendido, por muito tempo, como uma espécie de engrenagem num mecanismo de produção de riqueza. A atual Constituição não aceita esse entendimento, e impõe que o trabalho seja, além de gerador de riquezas para o empregador e para o Brasil, instrumento do trabalhador para obter todos os direitos sociais que estão assegurados no art. 6º, bem como a proteção de outros dispositivos constitucionais, por exemplo o art. 7º, 8º, 194-204 da CF/88, e ainda, garante a proteção não só do trabalhador subordinado, mas também, aquele autônomo e o empregador, à medida que contribui para o desenvolvimento do País.

V - o pluralismo político.

Além da liberdade de expressar sua concepção política, reunindo-se com seus iguais em qualquer partido político, o brasileiro também pode exercer o direito ao pluralismo político reunindo-se em associações, em sindicatos, em igrejas, em clubes de serviço.

Nesse sentido, Alexandre de Moraes: no que concerne o pluralismo político, "demonstra a preocupação do legislador constituinte em afirmar-se a ampla e livre participação popular nos destinos políticos do país, garantindo a liberdade de convicção filosófica e política e, também, a possibilidade de organização e participação em partidos políticos".

Segundo Norberto Bobbio, "o pluralismo persegue formar uma sociedade composta de vários centros de poder, mesmo que em conflito entre si, aos quais é atribuída a função de limitar, contrastar e controlar, até o ponto de eliminar, o centro de poder dominante, historicamente identificado com o Estado".

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O parágrafo único assegura o princípio básico das democracias ocidentais. O povo é o titular primeiro e único do poder do Estado. Esse poder pode ser exercido através de representantes que esse mesmo povo, agora cidadão, elege (deputados, senadores, governadores, prefeitos, vereadores, Presidente da República), ou também pode o povo exercer o poder de que é titular diretamente, sem intermediários. Esse exercício direto de poder pelo povo caracteriza a democracia direta, e a Constituição brasileira vigente é abundante em exemplo, como o poder de sufrágio e voto (art. 14, caput), o plebiscito (art. 14, I), o referendo (art. 14, II), a iniciativa popular de leis (art. 14, III; art. 61, § 2º; art. 27, § 4º, art. 29, XIII), o direito de informação em órgãos públicos (art. 5º, XXXIII), o direito de petição administrativa (art. 5º, XXXIV), a ação popular (art. 5º, LXXIII), o mandado de injunção (art. 5º, LXXI), a denúncia direta ao TCU (art. 74, § 2º) e a fiscalização popular de contas públicas (art. 31, § 3º), dentre outros.

[...]

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Os objetivos fundamentais deste art. 3º são diferentes dos fundamentos do art. 1º. Lá, tratava-se das bases da República. Aqui, os assuntos são os objetivos que a República deve buscar com a sua atuação, as metas a atingir. A moderna doutrina constitucionalista vem reconhecendo, também neste artigo, a nítida característica de norma programática de seus dispositivos, que não consagram um direito ou uma garantia, mas apenas sinalizam ao Poder Público uma meta, um objetivo a atingir. Neste ponto, o constituinte brasileiro foi inspirar-se na Constituição de Portugal, em cujo art. 9º encontram-se comandos semelhantes. Note que todos os quatro incisos indicam uma ação a ser desenvolvida (construir, garantir, erradicar, reduzir, promover), pois o que quer a Constituição é que o governo, agindo, busque alcançar esses objetivos. De outra parte, reconhece que nenhum deles ainda está atingido plenamente. O candidato deve observar uma importante diferença entre o art 1º e o art 3º, pois aquele define os fundamentos, isto é, requisitos que JÁ EXISTEM, enquanto que este define objetivos e metas a serem cumpridas ao longo do tempo.

Nas palavras de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo "Constata-se que esses objetivos têm em comum assegurar a igualdade material entre os brasileiros, possibilitando a todos iguais oportunidades para alcançar o pleno desenvolvimento de sua personalidade, bem como para autodeterminar e lograr atingir suas aspirações materiais e espirituais, condizentes com a dignidade inerente a sua condição humana".

Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

■ Normas conexas: Decreto nº 678/92 – PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA.

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

X - concessão de asilo político.

■ Normas conexas: Decreto nº 55.929/65 e Lei nº 9.474/97 (Estatuto dos Refugiados).

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

■ Normas conexas: Decreto nº 350/91 – TRATADO DE ASSUNÇÃO (MERCOSUL).

[...]

Aqui se trata dos princípios que vão reger a atuação da República brasileira no plano internacional, ou seja, nas suas relações com outros Estados soberanos.

Independência nacional é uma expressão que não possui definição no campo do Direito, a não ser que se pretenda uma aproximação, como quer Celso de Albuquerque Mello, com a palavra "soberania", pelo que, no plano interno de um Estado, ter-se-ia autonomia; no externo, independência.

De qualquer maneira, é possível buscar um sentido útil a este princípio, qual seja, o entender-se nele não a independência nacional brasileira, mas as independências nacionais dos outros Estados.

Prevalência dos direitos humanos também é um princípio de conteúdo jurídico impreciso. É possível ver nele, contudo, duas faces robustas: a primeira é a importância dos direitos humanos no contexto internacional atual, e, ao se reconhecer-lhe prevalência, admite-se que esses direitos humanos estejam em posição hierárquica mais elevada do que qualquer outro bem jurídico local. São esses direitos humanos prevalentes, aliás, que autorizam, como têm autorizado, a interferência de outros Estados em um determinado, onde os habitantes locais estejam sendo despojados desses direitos elementares, como no caso dos curdos do Iraque, dos hutus e tsutis no Zaire e arredores, dos ex-iugoslavos nas diversas regiões em que foi transformada a unidade anterior da terra de Tito. Nesses casos, e em outros, os direitos humanos foram prevalentes à própria soberania.

Autodeterminação dos povos é princípio que tem origem no princípio das nacionalidades, segundo Celso de Albuquerque Mello. Esse princípio foi tratado após a 1ª Guerra Mundial por Lenin e Woodrow Wilson, e, após a 2ª Guerra, pela ONU, em Assembleia Geral (1952 e 1962). Diretamente, a autodeterminação dos povos é encontrada, como premissa básica, nos Pactos Internacionais de Direitos Econômicos- Sociais e Culturais, de 1967, da ONU.

Não-intervenção é princípio fundamental de Direito Internacional Público, e foi mencionada pela primeira vez no século XVIII, por Christian Wolff e Emmanuel Kant. Consagrada nas Cartas da ONU (art. 2º, alínea 7) e da OEA (art. 18), a não-intervenção não escapa de seu perfil mais político do que jurídico, e parece dar razão ao comentário formulado no início deste século, segundo o qual a justificação da intervenção é o seu sucesso.

Igualdade entre os Estados, para nós, não é uma igualdade absoluta, mas relativa, na medida de suas desigualdades, que são mais claras no plano econômico, sendo que o GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio) é uma tentativa de diminuir essa distância entre uns e outros Estados.

Como premissa fundamental de Direito Internacional Público, a igualdade está intimamente associada ao princípio da reciprocidade. Celso de Albuquerque Mello, citando Decaux, explica que se pode dizer que a reciprocidade é o meio e a igualdade é o resultado, e, mais, que a igualdade não é uma igualdade estática, mas uma igualdade obtida por reação, após uma troca ou uma resposta, pelo que a reciprocidade é a igualdade dinâmica. A igualdade entre os Estados está citada em várias passagens dos documentos supremos da ONU e da OEA, principalmente no art. 2º, nº 1 (ONU) e no art. 9º (OEA), e também no item I da ata de Helsinque, de 1970.

Defesa da paz é princípio que pode ser entendido de duas maneiras, ainda de acordo com Celso Albuquerque Mello. Por uma linha, é conflito armado nacional (ou seja, guerra), internacional, ou qualquer combate armado, sendo preferível esta segunda interpretação. Mas a defesa da paz, de que fala a Constituição, não é somente evitar ou finalizar um conflito armado. A expressão abrange também os direitos de solidariedade, também chamados de novos direitos do homem ou 3ª geração de direitos humanos, que são o direito ao desenvolvimento, direito à autodeterminação dos povos e direito à paz no sentido mais estrito, todos, vê-se, de expressão coletiva.

Solução pacífica dos conflitos é princípio que reconhece, logicamente, a existência ou potencialidade de conflitos internacionais, mas prescreve o seu equacionamento pela via pacífica, no que, aliás, complementa o princípio anterior. Um instrumento muito utilizado para preservar essa via pacífica de solução de conflitos foi o arbitramento ou arbitragem, no qual os Estados em litígio escolhem um outro, não envolvido, para intermediar as conversações e encaminhar uma solução aceitável.

Repúdio ao terrorismo e ao racismo pode ser entendido como a rejeição a essas duas espécies de condutas vis. As definições do que sejam terrorismo e racismo não são, contudo, desprovidas de dificuldades. Terrorismo, já se disse, é a arma do fraco, e mistura-se com frequência a elementos políticos, e, dependendo do ângulo pelo qual se olhe, pode-se chamar o mesmo movimento de terrorista ou de guerrilha. Por isso, não há uma definição jurídica clara do que seja, exatamente, o terrorismo, ficando-se, apenas para fins didáticos, na constatação, enunciada por Sottile, de que se caracteriza ele pelo uso de método criminoso e violência, visando a atingir um fim determinado. No plano internacional (principalmente na Europa, a partir de 1977, por ato do Conselho da Europa), são identificadas três áreas de terrorismo reprimidas por tratados: o sequestro de embaixadores, a tomada de reféns e o apoderamento ilícito de aeronaves. Já o racismo encontra definição no art. 1º de uma convenção da ONU de 1966, onde se lê que a discriminação racial significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais.

Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade é princípio que impõe, de plano, uma limitação aos conceitos de soberania e de independência nacional, uma vez que cooperar é interagir. Essa interação pelo progresso da humanidade tem raízes no dever de solidariedade e de auxílio mútuo.

Concessão de asilo político, ou melhor, de asilo diplomático. Esse asilo é concedido a quem esteja sendo perseguido por motivos políticos ou de opinião. Tal estrangeiro, a Constituição brasileira, no art. 5º, III, faz inextraditável, justamente para garantir o instituto do asilo diplomático ou político. A Declaração Universal dos Direitos do Homem já prevê essa figura no seu art. XIV. No continente americano, o asilo diplomático está tratado no documento da convenção de Caracas, de 1954, onde se lê que todo Estado tem o direito de conceder asilo, mas não se acha obrigado a concedê-lo, nem a declarar porque o nega.

ART. 5º

O **art. 5º** é um dos mais importantes da Constituição para regular a vida em sociedade, sobretudo, para fazer você atingir seus objetivos pessoais. Isso mesmo. As Bancas examinadoras costumam explorar seus questionamentos em grande quantidade nesse artigo.

O Título II da Constituição de 1988 trata, em cinco capítulos (arts. 5º ao 17), dos "Direitos e Garantias Fundamentais" assegurados em nossa Federação pelo nosso ordenamento jurídico. As diferentes categorias de direitos fundamentais foram assim agrupadas: Capítulo I - Direitos Individuais e Coletivos, Capítulo II - Direitos Sociais, Capítulo III - Direitos de Nacionalidade, Capítulo IV - Direitos Políticos e direitos relacionados à participação em partidos políticos e à sua existência e organização no Capítulo V.

Nos ensinamentos de Marcelo Alexandrino: "Os primeiros direitos fundamentais têm o seu surgimento ligado à necessidade de se impor limites e controles aos atos praticados pelo Estado e suas autoridades constituídas. Nasceram, pois, como uma proteção à liberdade do indivíduo frente à ingerência abusiva do Estado. Por esse motivo – por exigirem uma abstenção, um não fazer do Estado em respeito à liberdade individual – são denominados direitos negativos, liberdades negativas, ou direitos de defesa".

Em suma, os direitos fundamentais surgiram como normas que visavam a restringir a atuação do Estado, exigindo deste um comportamento omissivo (abstenção) em favor da liberdade do indivíduo, ampliando o domínio da autonomia individual frente à ação estatal. Vamos a eles:

[...]

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

A principal disposição do caput deste art. 5º é o Princípio da Igualdade Formal, ou Princípio da Isonomia, segundo o qual "todos são iguais perante a lei". Não significa ele que todas as pessoas terão tratamento absolutamente igual pelas leis brasileiras, mas que terão tratamento diferenciado na medida das suas diferenças, o que leva à conclusão, com Celso Bastos, de que o verdadeiro conteúdo do princípio é o direito da pessoa de não ser desigualada pela lei. O que a Constituição exige é que as diferenciações impostas sejam justificáveis pelos objetivos que se pretende atingir pela lei. Assim, por exemplo, diferenciar homem e mulher num concurso público será, em geral, inconstitucional, a não ser que o cargo seja de atendente ou carcereira de uma penitenciária de mulheres, quando, então, a proibição de inscrição a indivíduos do sexo masculino se justifica.

Processualmente, aplicar o princípio da igualdade significa que o juiz deverá assegurar às partes igualdade de tratamento, ou seja, tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. O art. 139, I, do Novo Código de Processo Civil foi, por isso, integralmente recepcionado.

Ainda, vale a pena notar que uma interpretação literal do artigo conduziria ao entendimento de que o estrangeiro não-residente no Brasil (um turista ou um empresário, por exemplo), poderia ser morto ou assaltado à vontade, o que é absurdo. Na verdade, a locução "estrangeiros residentes" deve ser interpretada no sentido de abranger todo e qualquer estrangeiro, residente ou de passagem, porque o Princípio da Isonomia garante isso, expressamente ("sem distinção de qualquer natureza", diz o artigo). Além disso, o §2º deste art. 5º garante o respeito, no Brasil, de direitos oriundos de "tratados internacionais" e, neles, está o dever de preservar a integridade de pessoa de outras nacionalidades que estejam no Brasil.

Em síntese, o princípio da isonomia deve merecer atenção tanto do elaborador da lei (Legislativo ou Executivo) quanto do julgador e do intérprete. O constituinte consagra da isonomia em diversas passagens, como em relações internacionais (CF, art. 4º, V); nas relações do trabalho (CF, art. 7º, XXX, XXXI, XXXII e XXXIV); na organização política (CF, art. 19, III); na administração pública (CF, art. 37, I).

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

■ Normas conexas: Lei nº 9.029/95.

Este inciso impõe uma igualação entre homens e mulheres, mas é uma igualdade relativa, não absoluta, porque a parte final informa que ela será nos termos da Constituição, o que implica dizer que a Constituição, e somente ela, poderá impor tratamento diferenciado entre os dois sexos. E, efetivamente, faz isso, como por exemplo nos arts. 7º, XX, e 40, III.

A importância deste inciso é, contudo, a de impedir a vigência de qualquer lei anterior à Constituição, que estabeleça uma diferença entre homens e mulheres, não expressamente repetida na própria Constituição de 88, a qual será revogada por não-recepção. Qualquer lei que contenha diferenciação de ordem sexual e que seja posterior à Constituição de 88 será inconstitucional. As únicas diferenças entre os dois sexos são as expressamente ditas no texto constitucional. Ainda, a distinção de ordem sexual é aceita pela Constituição quando a finalidade pretendida for reduzir desigualdade, como no caso de uma prova de esforço físico entre candidatos homens e mulheres.

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Neste inciso está o importantíssimo Princípio da Legalidade, segundo o qual apenas uma lei, regularmente votada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo, é capaz de criar a alguma pessoa obrigação de fazer ou não fazer alguma coisa. Lei, nessa linha, é todo comando genérico e abstrato aprovado pelo Legislativo que inova o ordenamento jurídico, obrigando, proibindo ou permitindo comportamentos. Decretos, portarias, instruções, resoluções, nada disso pode criar uma obrigação a alguém se não estiver fundamentada numa lei onde tal obrigação seja prevista. Este é o sentido do dispositivo. É de se ressaltar a existência de uma nítida diferença entre o princípio da legalidade e o princípio da reserva legal. O princípio da legalidade impõe a submissão à lei e admite duas leituras: a de que somente a lei pode obrigar, e nada mais, constituindo-se, assim, em garantia da pessoa contra os excessos do Poder Público, e a segunda é a de que uma vez que exista a lei, o seu cumprimento é obrigatório, no que se constitui num dever da pessoa. Já o princípio da reserva legal, mais estrito, revela na submissão de determinada matéria ao regulamento por lei. Na Constituição aparece sob as formas "nos termos da lei" ou "na forma da lei". Sempre haverá, nesse caso, a identificação precisa da matéria que, no determinado dispositivo constitucional, está sendo submetida à lei.

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

■ Normas conexas: Decreto nº 40/91 (Convenção contra a Tortura) e Lei nº 9.455/97 (Crimes de Tortura).

Como já visto, este inciso visa, dentre outras situações, proteger a dignidade da pessoa contra atos que poderiam atentar contra ela. Tratamento desumano é aquele que se tem por contrário à condição de pessoa humana. Tratamento degradante é aquele que, aplicado, diminui a condição de pessoa humana e sua dignidade. Tortura é sofrimento psíquico ou físico imposto a uma pessoa, por qualquer meio. A Lei nº 9.455/97, veio definir, finalmente, os crimes de tortura, até então não existentes no Direito brasileiro, tanto que o STF concedeu habeas corpus a um policial militar paulista que estava preso sob a alegação de ter "torturado" um preso, ocasião em que o Supremo reconheceu a inexistência do crime de tortura. Com essa lei de 1997 passou a ter definição legal, qual seja o constrangimento a alguém, mediante o emprego de violência ou grave ameaça, física ou psíquica, causando-lhe sofrimento físico ou mental. A palavra "ninguém" abrange qualquer pessoa; brasileiro ou estrangeiro.

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

■ Normas conexas: Lei nº 5.250/67 (Lei de Imprensa).

A liberdade de manifestação do pensamento é o direito que a pessoa tem de exprimir, por qualquer forma e meio, o que pensa a respeito de qualquer coisa. Em outras palavras, é o direito de uma pessoa dizer o que quer, de quem quiser, da maneira como quiser, no local em que quiser. A única exigência da Constituição é de que a pessoa que exerce esse direito se identifique, para impedir que ele seja fonte de levandade ou que seja usado de maneira irresponsável. Sabendo quem é o autor do pensamento manifestado, o eventual prejudicado poderá usar o próximo inciso, o inciso V do art. 5º, para defender-se. Esse direito vem do art. 19 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, e a melhor doutrina entende que não há qualquer limitação de ordem formal à livre manifestação do pensamento.

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Se no inciso anterior falava-se do direito daquela pessoa que quer manifestar seu pensamento sobre qualquer coisa, aqui, neste inciso, cuida-se de proteger a pessoa eventualmente atingida por aquela manifestação, a qual saberá contra quem agir graças à proibição de anonimato. Os direitos do atingido são dados em duas linhas. A primeira, é o direito de resposta proporcional à ofensa. Essa proporcionalidade deve ser observada no meio e no modo. Assim, se a pessoa foi atingida verbalmente, e somente ela própria ouviu a ofensa, a resposta deverá ser verbal e pessoal, não, por exemplo, escrita ou transmitida pela televisão. Além disso, se a ofensa foi por escrito, por escrito deverá ser a resposta, e não, por exemplo, através de agressão física.

A segunda linha de defesa do ofendido ocorre através do pedido de indenização em juízo, pela ação cível própria. Os danos indenizáveis são o material (representado pelos danos causados e pelos lucros não obtidos por causa da ofensa), moral (à intimidade da pessoa, independentemente de ter a ofensa sido conhecida por qualquer outra pessoa, bastando que se sinta ofendido) e à imagem (dano produzido contra a pessoa em suas relações externas, ou seja, à maneira como ela aparece e é vista por outras pessoas). As indenizações pedidas pelas três linhas são acumuláveis, o que significa dizer que podem ser pedidas na mesma ação e somadas para o pagamento final.

QUESTÕES DE PROVAS DE CONCURSOS

ARTS. 1º, 3º, 4º

1. [Advogado-(NS)-Pref. Várzea Grande-MT/2016-IBFC].(Q.21) Analise as alternativas a seguir e assinale aquela que corresponde à previsão expressa e completa do mesmo artigo da Constituição Federal e que trata dos princípios fundamentais.

- a) A República Federativa do Brasil, formada pela união dissolúvel dos Estados e Municípios, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos; a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.
- b) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos; a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.
- c) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos; a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, nos termos da Constituição.
- d) A República Federativa do Brasil, formada pela união dissolúvel dos Estados e Municípios, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos; a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição.

2. [Advogado-(NS)-Pref. Várzea Grande-MT/2016-IBFC].(Q.22) Considerando as previsões da Constituição Federal, assinale a alternativa correta e expressa sobre os princípios aplicáveis às relações internacionais de a República Federativa do Brasil tomar parte.

- a) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações com independência nacional.
- b) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade de nações com interdependência nacional.
- c) A República Federativa do Brasil buscará a prevalência da paz, integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações com independência nacional.
- d) A República Federativa do Brasil buscará a prevalência da paz, integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações com interdependência nacional.

3. [Papiloscopista Policial-(3ª Classe)-(NS)-(VA)-PC-RJ/2014-IBFC].(Q.56) Todos os enunciados abaixo correspondem a fundamentos da República Federativa do Brasil, previstos no artigo 1º da Constituição Federal, exceto:

- a) A Soberania.
- b) A Cidadania.
- c) A Dignidade da pessoa humana.
- d) A Prevalência dos direitos humanos.
- e) O Pluralismo político.

4. [Escrivão Substituto-(NS)-(VA)-PC-SE/2014-IBFC].(Q.49) Todos os enunciados abaixo correspondem a objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos no artigo 3º da Carta Política, exceto:

- a) Promover a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.
- b) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- c) Garantir o desenvolvimento nacional.
- d) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

5. [Gestor Transp. e Obras Públ.-(Direito)-(NS)-SEPLAG-MG/2014-IBFC].(Q.23) NÃO é princípio, expressamente previsto na Constituição Federal, que rege o Brasil nas suas relações internacionais a _____. Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna.

- a) Dignidade da pessoa humana.
- b) Não-intervenção.
- c) Defesa da paz.
- d) Concessão de asilo político.

6. [Téc. Jud.-(Ár. Adm.)-(NM)-(VA)-TRE-AM/2014-IBFC].(Q.21) Assinale a alternativa que NÃO apresenta princípio que rege as relações internacionais da República Federativa do Brasil:

- a) Prevalência dos direitos humanos.
- b) Repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- c) Garantir o desenvolvimento nacional.
- d) Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

7. [Gestor Transp. e Obras Públ.-(Direito)-(NS)-SEPLAG-MG/2013-IBFC].(Q.27) Analise as assertivas:

- I. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- II. A prevalência dos direitos humanos constitui um dos objetivos da República Federativa do Brasil.
- III. A República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.
- IV. A soberania constitui um dos princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil.

Está correto, apenas, o que se afirma em:

- a) I, II e III, apenas.
- b) II e IV, apenas.
- c) III e IV, apenas.
- d) I e III, apenas.

8. [Advogado-(Ár. Adm.)-(NS)-(M)-EBSERH-HU-UFMA/2013-IBFC].(Q.26) Analise as seguintes afirmações referentes aos Princípios Fundamentais previstos na Constituição da República:

- I. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamento os valores sociais do trabalho e da livre concorrência.
- II. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da lei.
- III. Dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil está a garantia do desenvolvimento nacional.
- IV. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelo princípio da igualdade entre os povos.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) III, apenas.
- c) I e II, apenas.
- d) II e IV, apenas.
- e) I, III e IV, apenas.

9. [Anal. Promotória I-(Assist. Jurídico)-(NS)-MPE-SP/2013-IBFC].(Q.19) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, EXCETO:

- a) Garantir o desenvolvimento nacional.
- b) Erradicar a pobreza e a marginalização.
- c) Reduzir as desigualdades sociais e regionais.
- d) Construir uma sociedade livre, justa e solidária.
- e) Formar de uma comunidade latino-americana de nações.

10. [Pesq.-Tecnol. Infor. Aval. Educ.-(Ár. III)-(NS)-(VA)-INEP-MEC/2012-IBFC].(Q.35) Assinale a alternativa que apresenta um dos *objetivos fundamentais* da República Federativa do Brasil.

- a) Conceder asilo político.
- b) Promover a paz mundial entre os povos.
- c) Erradicar a pobreza e a marginalização.
- d) Garantir a solução pacífica dos conflitos internacionais.
- e) Erradicar as desigualdades

ART. 5º

11. [Aux. Necrópsia-Aux. Perícia-(NM)-Polícia Científica-PR/2017-IBFC].(Q.26) Considerando as normas da Constituição Federal sobre as garantias fundamentais, assinale a alternativa correta.

- a) As normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais têm aplicação imediata
- b) As normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais têm aplicação limitada
- c) As normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais não têm aplicação até a publicação de decretos federais
- d) As normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais têm aplicação diferida até a aprovação de leis complementares
- e) As normas definidoras dos direitos e das garantias fundamentais têm aplicação diferida até a aprovação de leis ordinárias

12. [Perito Criminal-(Ár. 1)-(NS)-Polícia Científica-PR/2017-IBFC].(Q.22) Considere as normas da Constituição Federal sobre o rol expresso de penas vedadas no ordenamento constitucional brasileiro para assinalar a alternativa correta.

- a) Não haverá penas, salvo em caso de guerra declarada, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados ou cruéis
- b) Não haverá penas, salvo em caso de guerra declarada, de caráter perpétuo, de morte, de trabalhos forçados, de banimento ou cruéis
- c) Não haverá penas de trabalhos forçados, salvo em caso de guerra declarada, nem de caráter perpétuo, morte ou de banimento
- d) Não haverá penas de morte, salvo em caso de guerra declarada, nem de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento ou cruéis
- e) Não haverá penas de morte, salvo em caso de guerra declarada, de banimento ou cruéis

13. [Perito Criminal-(Ár. 1)-(NS)-Polícia Científica-PR/2017-IBFC].(Q.23) Considere as normas da Constituição Federal sobre tratados e convenções internacionais para assinalar a alternativa correta.

- a) Os tratados e as convenções internacionais sobre quaisquer temas que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por dois quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais
- b) Os tratados e as convenções internacionais sobre direito empresarial que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por cinco oitavos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais
- c) Os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às leis complementares
- d) Os tratados e as convenções internacionais sobre quaisquer temas que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por dois quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às leis ordinárias
- e) Os tratados e as convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais

14. [Anal. Adm.-(Advogado)-(Ár. Adm.)-(NS)-(T)-EBSERH-HUGG-UNIRIO/2017-IBFC].(Q.26) Analise os itens a seguir e considere as normas da Constituição Federal sobre a garantia de sigilo para assinalar a alternativa correta.

- a) É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal
- b) É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telefônicas, de dados e das comunicações telegráficas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal
- c) É inviolável o sigilo das comunicações telefônicas e das comunicações telegráficas, de dados e da correspondência, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal
- d) É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual civil
- e) É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, em qualquer caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual civil

GABARITOS (106 QUESTÕES)**1** **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
(art. 1º, 3º, 4º e 5º)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
B	A	D	A	A	C	D	B	E	C	A	D	E	A	E	D	A	C	A	A	D	C	A	C
25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
E	A	E	E	A	D	A	A	A	C	D	A	A	B	B	D	A	D	A	E	A	C	A	C
49	50																						
E	D																						

2 **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**
(Cap. XXIII “Do Negro”)

1	2	3	4
B	E	C	D

3 **LEI FEDERAL Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010**
(Estatuto da Igualdade Racial)

1	2	3	4	5	6	7	8	9
C	C	B	B	D	A	C	B	E

4 **LEI FEDERAL Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 9.459 DE 13 DE MAIO DE 1997**
(Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor).

1	2	3	4	5	6
A	B	A	E	D	E

5 **DECRETO FEDERAL Nº 65.810, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1969**
(Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial).

1	2	3
B	D	C

6 **DECRETO FEDERAL Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002**
(Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher).

1	2
E	E

7**LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**

(Lei Maria da Penha)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
A	B	D	D	A	D	C	A	A	E	A

8**CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (art. 140)**

1	2
B	E

9**LEI FEDERAL Nº 9.455, DE 7 DE ABRIL DE 1997**

(Crime de Tortura)

1	2	3	4	5
C	D	A	B	C

10**LEI FEDERAL Nº 2.889, DE 1º DE OUTUBRO DE 1956**

(Define e pune o Crime de Genocídio)

1	2	3
C	E	A

11**LEI FEDERAL Nº 7.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985**

(Lei Caó)

1	2	3	4
D	E	C	A

12**LEI ESTADUAL Nº 10.549 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

(Secretaria de Promoção da Igualdade Racial); alterada pela Lei Estadual nº 12.212, de 04 de maio de 2011.

1	2	3	4	5	6
E	D	C	A	B	C

13**LEI FEDERAL Nº 10.678 DE 23 DE MAIO DE 2003, COM AS ALTERAÇÕES DA
LEI FEDERAL Nº 13.341, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

(Referente à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República)

1
E